

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.01101/2014	03/09/2014	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Sandro da Silva Oliveira		2.2 CPF/CNPJ: 746.836.756-68	
2.3 Endereço: Avenida Oscar de Paiva Westin, 225		2.4 Bairro: Vila Santa Helena	
2.5 Município: Machado		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.750-000
2.8 Telefone(s): (35) 9197-8390		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Sandro da Silva Oliveira		3.2 CPF/CNPJ: 746.836.756-68	
3.3 Endereço: Avenida Oscar de Paiva Westin, 225		3.4 Bairro: Vila Santa Helena	
3.5 Município: Machado		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.750-000
3.8 Telefone(s): (35) 9197-8390		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda América – Antiga Gouveia – Bom Sucesso		4.2 Área total (ha): 196,6246	
4.3 Município/Distrito: Capelinha		4.4 INCRA (CCIR): 411.027.002.950-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.851		Livro: 02	Folha: 01/04
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		Datum: WGS-84	
X(6): 757500		Fuso: 23 K	
Y(7): 8032000			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			196:62:46
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			196:62:46
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			141:27:46
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			35:27:00
5.9.2.2 Pecuária			10:69:00
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			09:39:00
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			196:62:46

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			14:60:46	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			14:60:46	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	20:00:00	00:00:00		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				00:00:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	756799	8031773
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	757144	8031601
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	757238	8031810

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura	Cafeicultura	20:00:00	
9.1.2 Pecuária			
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como alta prioridade para conservação. Porém, a prioridade para conservação da flora e fauna é baixa. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado baixa. • Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie <i>Tabebuia aurea</i>, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 03/09/2014 • Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000 • Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000 • A vistoria técnica foi realizada em 25/02/2015, pelo Coordenador do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha - Hélio de Campos Valadares – MASP 0863477-6 e pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha. • Data da emissão do parecer técnico: 06/03/2015 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em</p>			

uma área de 20:00:00 ha para implantação de cafeicultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda América – Antiga Gouveia – Bom Sucesso, localizado no município de Capelinha/ MG, possui uma área de 196:62:46 ha correspondentes a 4,9156 módulos fiscais de 40 ha cada. A propriedade tem como confrontantes a Senhora Maria Aparecida Andrade e o Senhor Geraldo Gomes Paranhos ao norte, pelo leste e sudeste a estrada de Capelinha para Aricanduva, ao centro-oeste os Senhores Geraldo Gomes Paranhos e Antônio Paranhos Monteiro e oeste o Senhor Joviano Bruno de Souza. O uso e ocupação do solo é caracterizado com 141:27:46 ha de vegetação nativa, 35:27:00 ha de agricultura (a cafeicultura é a atividade principal), 10:69:00 ha de pastagens e 09:39:00 ha de infraestruturas (estradas, carreadores e sede). Em campo constatou-se que uma área de 04:28:00 ha apresentada no mapa da propriedade como área limpa para plantio de café, trata-se de uma área coberta por vegetação nativa secundária em regeneração. Observou-se que áreas classificadas no mapa como cerrado fino trata-se de Floresta Estacional Semidecidual conforme classificação do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do estado de Minas Gerais, mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e vistoria realizada na área.

A topografia da propriedade é plana, apresentando declividades médias de 0 a 10%. O solo é caracterizado como Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico, textura argilosa, propício para implantação da cultura de café. Em relação aos recursos hídricos, na propriedade existem 03 nascentes que se encontram em bom estado de conservação e abastecem o córrego Ribeirão Gouveia, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como seco-subúmido, com temperatura média anual de 28°C e precipitação média anual de 1062 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Mata Atlântica, composto pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 14:60:46 ha, sendo a maior parte coberta por vegetação nativa em bom estado de conservação, e uma parte com pastagem. Portanto, o empreendedor deverá reconstituir essas faixas de vegetação conforme determina a Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Da Reserva Legal:

A Fazenda América – Antiga Gouveia – Bom Sucesso, possui uma área total de 196:62:46 ha, com uma área de 40:82:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 20,76 % da área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente. A área é composta por 01 (uma) gleba, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação e contigua as áreas de preservação permanente da propriedade. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001101/14 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de cafeicultura.

- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica (Figura 01), em área classificada como Floresta Estacional Semidecidual.

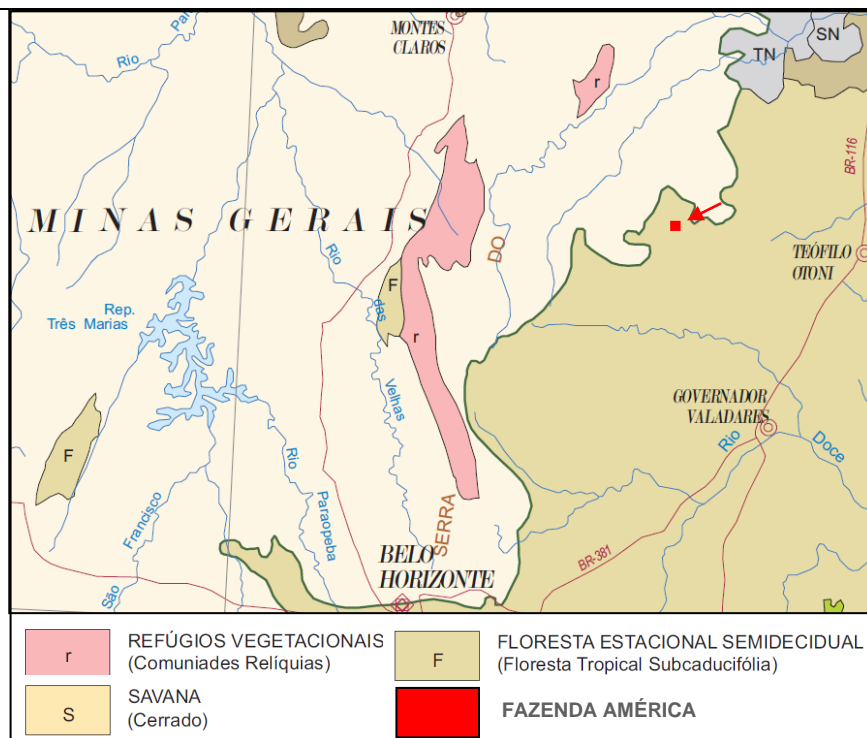


Figura 01: Delimitação do Bioma Mata Atlântica.

- Inventário Florestal

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um Inventário Florestal para a área de intervenção.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 07 parcelas de 500 m² (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georeferenciadas e estão localizadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi de 9,0160%.

O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 25/02/2015, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados insatisfatórios. Através da conferência realizada na parcela 04 constatou-se que a altura das árvores apresentadas no inventário florestal é inferior a altura observada em campo e o número de indivíduos arbóreos medidos no momento da vistoria foi muito superior ao apresentado nos estudos.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 253 indivíduos arbóreos pertencentes a 28 espécies vegetais e 20 famílias botânicas. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécie *Mabea fistulifera* (Canudo de Pito) foi a mais expressiva na área amostrada e obteve um IVI equivalente a 14,88%. As espécies que apresentaram os maiores índices de frequência relativa foram: *Tabebuia aurea*, *Styrax ferrugineus*, *Mabea fistulifera* e *Lonchocarpus guillemineanus*.

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual constatou-se que a área requerida para supressão se enquadra em estágio médio. A vegetação apresenta estratificação incipiente com formação de dossel e sub-bosque. O dossel apresenta-se bastante homogêneo, com pouca incidência de luz, mas varia de fechado a aberto em sua maior parte. Com a conferência do inventário florestal em campo, foi observado que a média das alturas dos indivíduos que compõem esta fisionomia, é de 7,00 metros, altura esta dentro do limite definido para estágio médio.

Quanto à distribuição diamétrica, conferida em campo, constatou-se que este ambiente apresentou distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio de 8,34 cm, valor este inferior ao que determina a Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para o estágio médio de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual. A área requerida para intervenção apresenta, ainda, outras características indicadoras do estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 392 de 2007, tais como: serrapilheira com espessura variável de acordo com a localização e a presença expressiva de cipós. Na área em intervenção ambiental foram encontradas algumas espécies indicadoras com redução de arbustos listadas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007, tais como: *Mabea fistulifera*, *Bauhinia forficata*, *Guazuma ulmifolia*, *Luehea grandiflora*, *Schinus terebinthifolius* e *Senna occidentalis*.

O corte, a supressão e a exploração da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas ou quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrossilvipastoris imprescindíveis a sua subsistência conforme artigo 23 da Lei 11.428 de 2006. Portanto, como a atividade requerida nesse processo não se enquadra nos casos previstos no artigo 23 da Lei 11.428 de 2006 a área não poderá ser liberada para supressão.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para realizar a intervenção ambiental em uma área total de **20:00:00 ha** para implantação de cafeicultura na Fazenda América, do Senhor Sandro da Silva Oliveira, localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, considerando que a supressão de vegetação secundária em estágio e médio de regeneração não pode ser autorizada nesse caso, conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Hélio de Campos Valadares
MASP 0863477-6
NRRR de Capelinha

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

25/02/2015

Data do parecer técnico: 06/03/2015

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área requerida para supressão.



Foto 02: Parcela 04 - Área requerida para supressão.



Foto 03: Parcela 04 - Área requerida para supressão.



Foto 04: Parcela 04 - Área requerida para supressão.



Foto 05: Parcela 04 - Área requerida para supressão.



Foto 06: Área requerida para supressão.



Foto 07: Área requerida para supressão.



Foto 08: Área requerida para supressão.



Foto 09: Área requerida para supressão.



Foto 10: Terreirão e área classificada no mapa como limpa para plantio de café, porém com vegetação nativa.



Foto 11: Vista para a Reserva Legal.



Foto 12: Vista para a Reserva Legal.



NOTA JURÍDICA nº. 028/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001101/14

Requerente: Sandro Da Silva Oliveira **CPF:** 746.836.756-68

Imóvel da Intervenção: Fazenda América

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 20,00 ha

Município: Capelinha/MG

Área da Propriedade: 196,5246 ha.

Reserva Legal Informada no CAR: 40,90 ha.

Finalidade/Atividade: Cafeicultura

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins – Masp. 1353484-7

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP;
- Inventário Florestal

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Lei Federal 11.428 de 2006.

Vistos...

1 – ANÁLISE

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca com 20,00 com objetivo de implantação de atividade de cafeicultura no Bioma Mata Atlântica.



Observamos que, o Bioma da propriedade é de Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme Anexo III do Parecer Único, de fls. 81/84.

Tratando-se, assim, do Bioma Mata Atlântica, faz-se necessário analisar o pedido com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06. Em seu art. 14 temos:

“Art. 14: A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.” grifo nosso.

Analisando tal dispositivo, podemos observar que a supressão de vegetação no caso em tela, somente seria possível em casos de utilidade pública ou interesse social.

O art.3º da Lei Federal nº 11.428/2006, define as situações que se enquadram nos casos de utilidade pública ou interesse social, vejamos:

“Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*



b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente”.

Nota-se, portanto, que o uso alternativo do solo pretendido pelo Requerente – plantio de café – não se enquadra nas situações autorizadas pela Lei Federal nº 11.428/2006.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que o Bioma da propriedade e o local da intervenção é o de Mata Atlântica com Fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Em Estágio Médio Regeneração;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, pelo **INDEFERIMENTO** ao pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 09 de março de 2015.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito

OAB/MG 41.182E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2